

Resolução nº 213
De 13 de junho de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tendo em vista o disposto na Resolução nº 211, desta data, ao cargo de Consultor-Chefe encarregado da Consultoria de Assuntos de Defesa das Garantias Constitucionais e de Direitos Humanos fica atribuída a função de auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no exercício da iniciativa, que a este cabe, de recorrer das decisões proferidas por quaisquer órgãos das instâncias superiores do Poder Judiciário, nos termos do disposto no artigo 25, IV, "in fine", da Lei Complementar nº 28, de 21/05/82.

Art. 2º - A atribuição cometida pelo artigo anterior engloba:

I) a chefia do grupo de Membros do Ministério Público em exercício na Procuradoria-Geral de Justiça e encarregado de opinamento nos recursos extraordinários cíveis;

II) a coordenação dos delegatários do Procurador-Geral de Justiça junto aos órgãos judiciários de que trata o art. anterior, para o fim de interposição dos recursos cabíveis, em matéria não penal;

III) o acompanhamento dos recursos interpostos pela Chefia do Ministério Público;

IV) a organização de súmulas que traduzam o entendimento jurídico da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive para os fins do art. 19, III, da Lei Complementar nº 28/82.

Art. 3º - Ao Consultor de Assuntos Criminais caberá a competência de que cuidam os artigos 1º e 2º, em matéria penal, inclusive no tocante ao Grupo de Membros do Ministério Público e dos delegatários de sua Chefia, encarregados da citada matéria.

Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar Procuradores de Justiça para, junto a cada órgão jurisdicional das instâncias superiores, tomar ciência das decisões por esses proferidas.

Art. 5º - O disposto nesta Resolução não impedirá que os Procuradores de Justiça recorram nos processos em que funcionem, adaptada, para o caso, na hipótese de também haver recurso da Chefia do Ministério Público, a regra do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 179, de 31.01.85, regra que, juntamente com a constante do "caput" do mesmo dispositivo, ora é revigorada.

Art. 6º - Dentro das disponibilidades da Procuradoria-Geral de Justiça, o Chefe do Ministério Público poderá designar Membro da Instituição e criar escritório de representação no Distrito Federal, com vistas à atuação em processo de interesse do Ministério Público Estadual, em tramitação perante os Tribunais Superiores Federais.

Art. 7º - Os arts. 4º e 6º da Resolução nº 150, de 08.03.84, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 4º - À Consultoria de Assuntos Cíveis cabe, especialmente, assessorar o Procurador-Geral de Justiça em matéria não penal que não seja da alçada das demais Consultorias, e dar parecer nos processos de competência do órgão Especial do Tribunal de Justiça."

"Art. 6º - À Consultoria de Assuntos de Defesa das Garantias Constitucionais e de Direitos Humanos compete, especialmente, assessorar o Procurador-Geral de Justiça nas matérias

referentes a fatos lesivos ou a ameaça às mencionadas garantias e direitos, e funcionar nos recursos extraordinários em sede não penal."

Art. 8º - As alterações nas atribuições das Consultorias de Assuntos Cíveis, de Assuntos Criminais e de Assuntos de Defesa das Garantias Constitucionais e de Direitos Humanos terão eficácia, quando cessar a incidência quanto à segunda e à última do disposto no art. 11 da Resolução nº 211, desta data.

Art. 9º - Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 2º da Resolução nº 161, de 25.06.84, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Se o Chefe do Gabinete não for Procurador de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído pelo 1º e pelo 2º Subprocuradores-Gerais, nesta ordem."

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO DE ANDRÉA FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício